



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 096 /16 – CEFOR

Inclui conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O parecer da Procuradoria, fls. 05, não fez ressalvas jurídicas.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 07/08, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

O PLL tem mérito sim. Ao concluir pela inexistência de óbice, a CCJ, em que pese os vereadores terem conhecimentos jurídicos, emite parecer eivado de demagogia, pois não se pode, de uma hora para a outra, exarar parecer em sentido diametralmente oposto ao que foi emitido no Processo nº 6560/07 – PLL 191/07, de minha autoria, que está assim Ementado:

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 6.949, de 4 de dezembro de 1991, que determina a execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início das aulas, na rede de ensino público municipal de Porto Alegre, incluindo a obrigação da execução do Hino Rio-Grandense nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre e dando outras providências.

A Procuradoria que no processo em tela também mudou de ideia, naquela ocasião ressaltou o seguinte:

Contudo, de ressaltar que, por força do disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, *s.m.j.*, resta afetado pelos conteúdos normativos do caput e do § 1º artigo 1º, bem como § 1º do artigo 2º do projeto de lei, no consubstanciarem intervenção no funcionamento de órgãos municipais.



PARECER Nº 096/16 – CEFOR

Somente a CUTHAB exarou parecer pela aprovação do meu projeto de lei. Aprovado em plenário, o Sr. Prefeito vetou-o totalmente o que foi acompanhado pelas Comissões com exceção da CUTHAB.

Ora, se incluir o Hino Rio-grandense nas escolas é de competência privativa do Prefeito, conforme entendimento anterior, incluir a matéria desse PLL também é de competência privativa do Prefeito, se seguíssemos à orientação que norteou a rejeição ao meu PLL.

Mas, como já esposado acima, não comungamos desse entendimento e, por isso, concluímos pela **aprovação** do Projeto em tela.

Sala de Reuniões, 04 de julho de 2016.




Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05.07.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato



Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela